



Mensagem nº 008/2019.

Ao(À)

Exmo(a). Sr(a).

ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO,

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE.

Submeto à apreciação desta E. Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 008/2019, que visa criar o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP, para assessoramento na propositura de ações de políticas municipais de segurança pública, de combate à criminalidade e de prevenção à violência, no Município de Belém de Maria/PE.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa E. Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente projeto.

Belém de Maria/PE, 04 de julho de 2019.

  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE

*Ambluzes*



Aprovado em 2ª discussão

Por unanimidade

dos presentes

Sala de sessões 30.07.2019

[Assinatura]  
Secretário



**PROJETO DE LEI nº 008/2019**

Aprovado em 1ª discussão

Por unanimidade

dos presentes

Sala de sessões 23.07.2019

[Assinatura]  
Secretário

**EMENTA:** Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP, estabelecendo a competência, os princípios e as diretrizes para seu funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. ROLPH EBER CASALE JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Belém de Maria/PE, o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, incumbe elaborar diretrizes de execução de políticas municipais de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência.



3

**Parágrafo único** - Compete, ainda, ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP:

I - avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade;

II - apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública;

III - zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo;

IV - celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos princípios da eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público;

VI - elaborar relatório semestral acerca da atuação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do

*Camelot*



4 → município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho;

VII - criar e manter um banco de dados com informações sobre violência e criminalidade no Município e divulgá-lo entre seus membros.

**Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP** terá como Presidente o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e será composto por:

- I - Secretário Municipal de Governo;
- II - Diretor Municipal de Segurança Pública;
- III - um representante da Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE, indicado pelo Presidente do Legislativo;
- IV - um representante do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJ/PE), indicado pela Diretoria do Fórum Guilhermino de Souza Melo - Belém de Maria/PE;
- V - um representante da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), indicado pelo Comandante do Destacamento da PMPE, em Belém de Maria/PE;
- VI - um representante da Polícia Civil de Pernambuco (PCPE), indicado pelo Delegado de Polícia da 86ª Circunscrição - Belém de Maria/PE;
- VII - um representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBM/PE), indicado pelo Comandante da Seção de Bombeiros de Palmares (SB PALMARES);
- VIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Palmares/PE, indicado por seu Presidente;
- IX - um representante do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPEDEC), indicado por seu Coordenador Geral;
- X - dois representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados pelo Prefeito Municipal.

*E. A. S. S. S.*

→ § 1º - Cada representante possuirá um suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do titular;

§ 2º - Os conselheiros e suplentes serão integrados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam;

§ 3º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público, concedendo-lhe ao final do mandato, diploma de benfeitor da segurança pública no Município de Belém de Maria/PE;

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três (3) meses, em caráter ordinário, ficando permitida a realização de sessões extraordinárias, em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** - As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

Art. 5º - O COMSEG elaborará o seu Estatuto, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da primeira (1ª) sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.



**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, em quatro (04) de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).**

*Rolph Eber Casale Junior*  
**ROLPH EBER CASALE JUNIOR**

**PREFEITO DE BELEM DE MARIA/PE**

*Almeida*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo  
CNPJ: 08.653.610/0001-04

EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2019

Aprovado em 1ª sessão discussão  
Por unanimidade  
dos presentes  
Sala de sessões 23.07.2019  
[Assinatura]  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 008/2019, de autoria do Prefeito do Município Belém de Maria, que "Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, estabelecendo a competência, os princípios e as diretrizes para seu funcionamento, e dá outras providências".

O Vereador ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação plenária a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 008, de 05 de julho de 2019:

### EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se os incisos XI, XII e XIII ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 008/2019, os quais terão a seguinte redação:

"Art. 3º .....

(...)

XI - um representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

XII - um representante de Instituições Bancárias sediadas no Município;

XIII - dois representantes de entidades religiosas sediadas no Município."

### JUSTIFICATIVA ORAL

Plenário da Câmara Municipal de Belém de Maria (PE), em 17 de julho de 2019.

Alexandre Manoel Alves Filho  
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
VEREADORA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2019

O Vereador ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo nos artigos 174 e 175, §2º do Regimento Interno, submete à apreciação plenária a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 008, de 05 de julho de 2019:

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do inciso VI do parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 008/2019, o qual passará a vigorar nestes termos:

“Art. 2º(...)

VI - elaborar relatório trimestral acerca da atuação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho;”

### JUSTIFICATIVA ORAL

Plenário da Câmara Municipal de Belém de Maria (PE), em 17 de julho de 2019.

Aprovado em discussão

Por unanimidade

nessa sessão

Sala de sessões 23 07 2019

Secretário

*Alexandre Manoel Alves Filho*

ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
VEREADOR AUTOR

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2019

O Vereador ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo nos artigos 174 e 175, §2º do Regimento Interno, submete à apreciação plenária a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 008, de 04 de julho de 2019:

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do inciso VII, do parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 008/2019, o qual passará a vigorar nestes termos:

“VII - criar e manter um banco de dados com informações sobre violência e criminalidade no Município, que, após deliberação dos membros que compõem o conselho, será publicado na imprensa oficial do Município ou em outro meio hábil a possibilitar a ampla publicidade à população”.

### JUSTIFICATIVA ORAL

Plenário da Câmara Municipal de Belém de Maria (PE), em 17 de julho de 2019.

Aprovado em 1ª reunião discussão  
por unanimidade  
dos presentes  
Sala de sessões 23.07.2019

Secretaria

*Alexandre Manoel Alves Filho*  
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
VEREADOR AUTOR

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2019

O Vereador ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo nos artigos 174 e 175, §2º do Regimento Interno, submete à apreciação plenária a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 008, de 04 de julho de 2019:

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do caput do artigo 5º do Projeto de Lei nº008/2019, o qual passará a vigorar nestes termos:

“Art. 5º - O COMSEP elaborará o seu estatuto, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da primeira (1ª) sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de noventa (90) dias, a contar da data de publicação de seu Estatuto.”

### JUSTIFICATIVA ORAL

Plenário da Câmara Municipal de Belém de Maria (PE), em 17 de julho de 2019.

Aprovado em 1ª discussão

Por unanimidade

dos presentes

Sala de sessões 23/07/2019

Secretária

*Alexandre Manoel Alves Filho*  
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
VEREADOR AUTOR

*Edmar Aguiar*

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 008/2019

PARECER

## MATÉRIA

Projeto de Lei nº 008/2019, posto à apreciação regimental desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, de autoria do Prefeito do Município de Belém de Maria, que "Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, estabelecendo a competência, os princípios e as diretrizes para seu funcionamento, e dá outras providências".

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

## RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 008/2019 à apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos dos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 008/2019, que pretende criar um Conselho Municipal de Segurança Pública, objetiva a elaboração de diretrizes de execução de políticas municipais de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência, sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, e que o mesmo não traz vício de legalidade ou atecnia, motivo pelo qual, eu, Edvaldo Lucena do Nascimento, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº008/2019**, que "Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, estabelecendo a competência, os princípios e as



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

diretrizes para seu funcionamento, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 22 de julho de 2019.

*Elisandra Alves de Melo Rodrigues*

Elisandra Alves de Melo Rodrigues

Presidente

*Edvaldo Lucena do Nascimento*

Edvaldo Lucena do Nascimento

Relator

*Lidiane Oliveira Duarte Silva*

Lidiane Oliveira Duarte Silva

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 008/2019

PARECER

## MATÉRIA

Projeto de Lei nº008/2019, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, estabelecendo a competência, os princípios e as diretrizes para seu funcionamento, e dá outras providências”**.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

## RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 008/2019 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, incisoV, da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, *caput*, do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que o Projeto de Lei nº 008/2019 encontra-se regularmente posto, guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Flávio Henrique Noberto de Brito, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

No prazo regimental, foram apresentadas 04 (quatro) emendas ao Projeto de Lei nº 008/2019, sendo 01 (uma) aditiva e 03 (três) substitutivas, com o seguinte cotejamento específico:

I - 01 (uma) emenda aditiva ao artigo 3º da propositura;

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

II - 01 (uma) emenda substitutiva à redação do inciso VI do parágrafo único do artigo 2º;

III - 01 (um) emenda substitutiva à redação do inciso VII do parágrafo único do artigo 2º; e

IV - 01 (um) emenda substitutiva à redação do *caput* do artigo 5º.

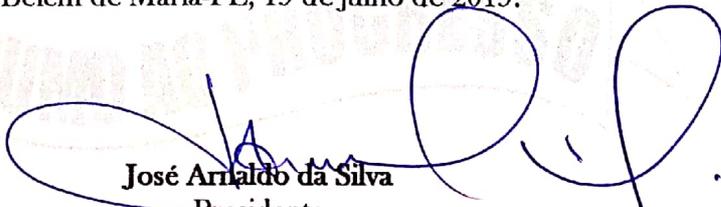
Compulsadas as realidades trazidas pelas emendas, o relator conclui pela regularidade das proposições acessórias, emitindo parecer pela aprovação das mesmas.

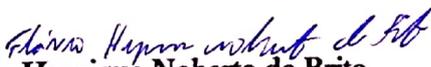
## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

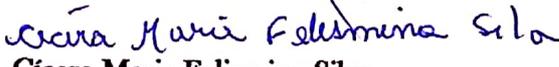
Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 008/2019, que "Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, estabelecendo a competência, os princípios e as diretrizes para seu funcionamento, e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Da mesma sorte, quanto às emendas (aditiva e substitutiva) apresentadas, a Comissão de Justiça e Redação acolhe a indicação do relator, aprovando-as.

Belém de Maria-PE, 19 de julho de 2019.

  
José Arnaldo da Silva  
Presidente

  
Flávio Henrique Noberto de Brito  
Relator

  
Cícera Maria Felismina Silva  
Membro